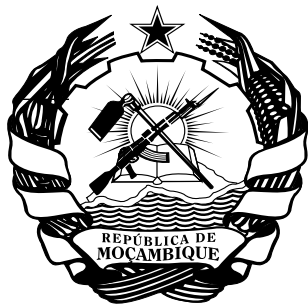




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11005L

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana Matucudur.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhausseguere.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedza Urombo.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana..

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida – Tamabarara.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tamabarara.

ABS Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bandana Serviços Limitada.

BM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cleopatra International, Limitada.

Coa-Construção e Arquitectura, Limitada.

Cooperativa dos Transp.Khomanani de Massinga, Limitada.

Estaleiro Eeco Vilas e Serviço, Limitada.

Expresso Combustíveis, Limitada.

Farmácia Cardoso, Limitada.

Farmácia Park – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fido Technologies, Limitada.

FTJ Investments, Limitada.

Gelaclima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizon Investments, Limitada.

HP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

International Trading Solutions, Limitada.

Ka Chilunguine T&Z – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kom Realce, Limitada.

Muscle Munch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RHAM & C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

5 Star Engineering Solution, Limitada.

Afrifocus Resources, Limitada.

Governo do Distrito de Gorongosa

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana-Matucudur, Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana-Matucudu, Localidade de Tambarara Posto Administrativo Vila Sede.

Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1, do Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1, em Matucudur, Posto Administrativo Sede.

Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedza Ulombo Nhausseguere, do Posto Administrativo da Vila Sede, Localidade de Tambarara, Distrito



de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedza Ulombo Nhaussengue, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo da Vila Sede.

Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedza Urombo, do Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara-Tazaronda, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedza Urombo, na Localidade de Tambarara-Tazaronda, Posto Administrativo Vila Sede.

Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana, do Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara-Bairro de Aeródromo, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Katessana, na Localidade de Tambarara-Bairro de Aeródromo, Posto Administrativo Vila Sede.

Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida-Tambarara, no Posto Administrativo Vila Sede, na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida-Tambarara, Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila-sede.

Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane-Tambarara, do Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que os actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane-Tambarara, Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11005L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Sofala Mining and Exploration IX, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11005L, válida até 28 de Fevereiro de 2029 para metais básicos, metais preciosos, minerais industriais, terras raras, urânio e minerais associados, no Distrito de Maganja-da-Costa, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 14 10,00	37 09 50,00
2	- 17 14 10,00	37 12 40,00
3	- 17 14 40,00	37 12 40,00
4	- 17 14 40,00	37 13 20,00

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 17 14 10,00	37 13 20,00
6	- 17 14 10,00	37 14 20,00
7	- 17 16 20,00	37 14 20,00
8	- 17 16 20,00	37 15 00,00
9	- 17 14 10,00	37 15 00,00
10	- 17 14 10,00	37 19 00,00
11	- 17 18 40,00	37 19 00,00
12	- 17 18 40,00	37 15 20,00
13	- 17 20 30,00	37 15 20,00
14	- 17 20 30,00	37 16 20,00

Vértice	Latitude	Longitude
15	- 17 21 10,00	37 16 20,00
16	- 17 21 10,00	37 12 10,00
17	- 17 20 10,00	37 12 10,00
18	- 17 20 10,00	37 09 50,00
10	- 17 16 00,00	37 09 50,00
20	- 17 16 00,00	37 11 00,00
21	- 17 15 10,00	37 11 00,00
22	- 17 15 10,00	37 09 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estatuto da Associação
de Poupança e Crédito
Rotativo Kubatsirana
Matucudur

CAPÍTULO I
(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana Matucudur.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana Matucudur tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara, Comunidade Matucudur.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana Matucudur constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II
(Objectivos)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana Matucudur tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais,

incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III
(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) **Assembleia Geral** - A Assembleia Geral - é o órgão mais associado, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano:

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) **Mesa de Assembleia Geral** - A Mesa de Assembleia Geral será constituída

por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente, 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) **Conselho de Direcção** - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) **Conselho Fiscal** - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) **Duração e limitação dos mandatos** - A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Poupança Crédito Rotativo
(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação Poupança Crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pago a duas prestações.

CAPÍTULO V
(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição

da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários - Os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1 tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Ulombo Nhaussembe – Nhataca 1 tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da Poupança Crédito Rotativo;
- Conselho da direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) **Assembleia Geral** - A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) **Mesa de Assembleia Geral** - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) **Conselho de Direcção** - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) **Conselho Fiscal** - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) **Duração e limitação dos mandatos** - A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da poupança crédito rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação (Poupança Crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) **Voluntários** - Os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) **Exclusão** - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**(Dissolução)**

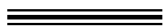
A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhaussenguere

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhaussenguere.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhaussenguere tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhaussenguere constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupeza Ulombo Nhaussenguere tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.
- b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades

rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- a) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- c) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) **Assembleia Geral** - A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) **Mesa de Assembleia Geral** - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) **Conselho de Direcção** - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) **Conselho Fiscal** - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) **Duração e limitação dos mandatos** - A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Poupança Crédito Rotativo**(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) **Voluntários** - Os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) **Exclusão** - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**(Dissolução)**

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedza Urombo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedza Urombo.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedza Urombo tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara-Tazaronda.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedza Urombo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedza Urombo tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento

dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) **Assembleia Geral** - A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) **Mesa de Assembleia Geral** - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) **Conselho de Direcção** - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) **Conselho Fiscal** - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) **Duração e limitação dos mandatos** - A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de

cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pago a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores - todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) **Voluntários** - Os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) **Exclusão** - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana tem a sua sede na Província

de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara, Comunidade de Aerodromo.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) **Assembleia Geral** - Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) **Mesa de Assembleia Geral** - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) **Conselho de Direcção** - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário, um tesoureiro.

Onze) **Conselho Fiscal** - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) **Duração e limitação dos mandatos** - A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação Poupança Crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 40,00MT (quarenta meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 400,00MT (quatrocentos meticaís), pago a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) **Voluntários** - Os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por

livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) **Exclusão** - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida - Tambarara

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida - Tambarara.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida - Tambarara tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara,

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida - Tambarara constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nova Vida - Tambarara tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) **Assembleia Geral** - A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) **Mesa de Assembleia Geral** - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) **Conselho de Direcção** - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) **Conselho Fiscal** - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos -A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da poupança crédito rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança Crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pago a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) **Voluntários** - Os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Dois) **Exclusão** - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;

- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tambarara

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tambarara.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tambarara tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tamabarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tambarara constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tambarara tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses

colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III
(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção
- c) Conselho Fiscal.

Dois) **Assembleia Geral** - A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) **Mesa de Assembleia Geral** - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.
Nove) **Conselho de Direcção** - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) **Conselho Fiscal** - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) **Duração e limitação dos mandatos** -A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV
Fundos da Poupança Crédito Rotativo
(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação Poupança Crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pago a duas prestações.

CAPÍTULO V
(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) **Voluntários** - Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) **Exclusão** - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Disposições finais
(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII
(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a Lei vigente da República de Moçambique.

ABS Multiservice
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro, foi registada sob NUEL 101847411 a sociedade que irá reger se pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação ABS Multiservice – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua de Bagamoyo, n.º 186, 1.ª andar, porta n.º 5.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de limpeza, recolha de todo tipo de resíduos, agente de comércio de produtos de limpeza e higienização, fumigação e jardinagem.

CAPÍTULO II
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Adirmano Carlos Bila, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Guava, Distrito de Marracuene, Q.28, Casa n.º 108, portador BI n.º 110105179720B, emitido a 8 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gestão)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Adirmano Carlos Bila.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Africa Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Março do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de nova sócia e alteração da denominação, sede, capital social e administração da sociedade Africa Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100906481, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso, alteram-se os artigos primeiro, segundo, quarto, décimo primeiro e décimo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Cimentos, Lda., e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutuanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dois milhões e setecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki; e uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Waiza Fátima Mamadataki.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Nampula, 21 de Março de 2024.—
O Conservador, *Ilegível*.

Bandana Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105017629, a sociedade Bandana Serviços, Limitada, que rege-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bandana Serviços, Limitada e constitui-se

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mumemo, 4 de Outubro, Província de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de organização e decoração de eventos e aluguer de material relacionado, organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 196.000,00MT (cento e noventa e seis mil meticais), correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a sócia Angelina Armando Cossa; e
- b) uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Yolanda Luís Bandana Amitone;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de dez dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por um dos sócios sempre que for necessária, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando todos os sócios estejam presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Para primeiro mandato, fica desde já designada administradora a sócia Yolanda Luís Bandana Amitone.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura da administradora;

b) pela assinatura do mandatário a quem a administradora tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da Lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na Lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor à data da celebração do presente contrato de sociedade, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

BM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105012552, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada BM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Belo Mário Alfredo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108870392F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Maio de 2022, residente no Quarteirão 16U/C Muthita 19, bairro de Mutauanha posto administrativo de Muatala, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BM Serviços – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Estrada Nacional, próximo da Subestação eléctrica bairro de Mutauanha posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) fornecimento de material de higiene e limpeza;
- b) fornecimento de material e equipamento informático;
- c) importação, exportação e fornecimento de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias o objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Belo Mário Alfredo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Belo Mário Alfredo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Belo Mário Alfredo ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Celso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021086, uma entidade denominada Celso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Raul de Sousa Eduardo, moçambicano, maior de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010004510C, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Matola, a 29 de Julho de 2022, celebra o presente contrato constitutivo de uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade assim constituída é uma sociedade unipessoal limitada e denomina-se Celso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Data da constituição e duração)

A sociedade é constituída aos 13 de Março de 2024, por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade será estabelecida na Matola, Quarteirão 5, Casa n.º 400 R/C, Município da Matola, Província de Maputo, e só podendo ser alterada e/ou ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando

razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) Constituem objecto social:

a) intermediação e gestão em negócios;

b) importação e exportação de fertilizantes e produtos alimentares;

c) gestão imobiliária, incluindo compra e venda;

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país (mzn), pertecente ao sócio único Celso Raul de Sousa Eduardo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência fica acometida ao sócio único Celso Raul de Sousa Eduardo.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete a assembleia geral: apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos

realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Cleopatra International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101906906, a cargo de Sita Salimo, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cleopatra International, Limitada, constituída entre os sócios: Abdala Elsayed Mohamed Ibrahim e Mohamed Mamdouh Aly Hegazy, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cleopatra International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Nampaco, Muhala, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de pratos de loiças e vários utensílios e outros artigos de vidros.

Dois) Por deliberação do sócio a sociedade exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto.

Quatro) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Abdala Elsayed Mohamed Ibrahim, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), o que corresponde à 75% por cento do capital social.
- b) Mohamed Mamdouh Aly Hegazy com uma quota no valor de (vinte e cinco mil meticaís), o que corresponde à 25% por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Abdala Elsayed Mohamed Ibrahim, que desde já é nomeado administrador e, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 28 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Coa-Construção e Architectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Março do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade Coa-Construção e Architectura, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100157330, com sede na Avenida Olof Palm, 245, rés-do-chão, os sócios deliberaram por unanimidade, o aumento do capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) passando para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís).

Em consequência da deliberação tomada, alteraram a redacção do artigo quarto, do seu pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT) correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Amílcar Alberto Zandamela;
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social pertencente a Stevy Amílcar Zandamela;
- c) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social pertencente a Sueidy Ntawane Amilcar Zandamela;
- d) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social pertencente a Shonilly Sandra Amilcar Zandamela;
- e) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social pertencente a Ayana da Júlia Amilcar Zandamela.

Em tudo o que não foi alterado, ficam as disposições existentes nos estatutos da sociedade.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Transportadores Khomanani de Massinga, Limitada- (CTKM)

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 61, III Série, de 29 de Março de 2023, onde se lê “Cooperativa dos Transportado Res Khomanani de Massinga, de Responsabilidade, Limitada deve-se ler “Cooperativa dos Transportadores Khomanani de Massinga, Limitada”, e, onde se lê “A cooperativa adopta a denominação Cooperativa dos Transportadores Khomanani de Massinga, de responsabilidade limitada, abreviadamente CTKM e tem a sua

sede na vila de Massinga, bairro Samora Machel, podendo por anuência da assembleia geral, sob proposta do conselho directivo, criar outras delegações no distrito de Massinga” deve-se ler “A cooperativa adopta a denominação Cooperativa dos Transportadores Khomanani de Massinga, de responsabilidade limitada, abreviadamente CTKM e tem a sua sede na vila de Massinga, bairro Samora Machel, podendo por anuência da assembleia geral, sob proposta do conselho directivo, criar outras delegações na Província de Inhambane”.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Estaleiro Eeco Vilas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022312, uma entidade denominada Estaleiro Eeco Vilas e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Inácio Tiago Nhancale, casado com snhora Nirmala Dayalgy dos Anjos Pereira, regime comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Olof palma, Bairro Centra, n.º 785, 3º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047230M, emitido a 15 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, NUIT 300135668;

Liliana Maria dos Anjos Nhancale, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, 187, Quarteirão 01, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404541A, emitido a 6 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 133167935.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Eeco Vilas e Serviço, Limitada tem a sua sede na Rua 4697, Bairro de Laulane, n.º 189, Quarteirão 1 . Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviço segurança, comércio geral venda de materiais e equipamento de construção civil, venda de materiais e equipamento agricultura, prestação de serviços nas áreas de limpeza, serelharia, manutenção de furos de água, aluguer de material de coferagem, batoneiras, compressores de ar, máquinas compactadoras, vibradores, martelos e outros, treinamento básico dos utentes para correcta utilização, manutenção e conservação de equipamento e máquinas em uso, consultoria e serviços, informática, *marketing, design*, publicidade, eventos, logística, aluguer de equipamentos e outros afins, comércio geral com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização previa da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 60 .000,00MT (sesseenta mil meticaís) correspondente a 60% (sacenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inácio Tiago Nhancale, outra com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente à sócia Liliana Maria dos Anjos Nhancale.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da senhora, nomeado como administrador , com dispensa de Inácio Tiago Nhancale e caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Expresso Combustíveis,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 27 de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, na sociedade Expresso Combustíveis, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, Distrito de Mocímboa

da Praia, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado,cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101086097, depois de os sócios declararem que prescindem das formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório, nos termos do artigo 128, do Código Comercial. Encontravam-se presentes os sócios: Yumna Momade Hanifo, Natasha Sérgio, Nádia Sérgio, Danil Sérgio e MalikSérgio detentores de 20% da quota correspondente ao capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor António Fernandes Sérgio, na qualidade de administrador. epropôs que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto único – Cessão de quotas

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos ossócios, Natasha Sérgio, Danil Sérgio e Malik Sérgio, por não lhes convier continuar na sociedade cederam a totalidade das suas quotas aossócios Ymna Momade Hanifoe Nádia Sérgio. Tendo esta deliberação sido aprovada por unanimidade. Deste modo altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de 2 quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% por cento do capital, pertencente ao socio Yumna Momade Hanifo;
- b) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% por cento do capital, pertencente ao socia Nádia Sérgio.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 5 de Fevereiro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Cardoso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101705935, uma sociedade denominada Farmácia Cardoso, Limitada, entre:

Primeiro: Shenaz Alamguir Tarmahomed Katchi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102512812N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido a 12 de Novembro de 2018, titular do NUIT 118008065, residente na Avenida Alberto Lithuli, n.º 635, no 10 andar, Flat 4, no Bairro do Alto Mae, na Província de Maputo.

Segundo: Mobina Alanguir Tarmahomed Katchi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102512811P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido a 25 de Maio de 2019, titular do NUIT 121052083, residente na Avenida Alberto Lithuli, n.º 635, no 10 andar, Flat 4, no Bairro do Alto Maé, na Província de Maputo.

Constituem entre si, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, a sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Farmácia Cardoso, Limitada, adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Friedrich Mártires da Moeda, n.º 707, RIC, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades comerciais: venda e retalho de produtos farmacêuticos, produtos cosméticos, artigos de higiene, entre outros e serviços em diversas áreas da saúde.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é integralmente realizado em dinheiro, no valor

total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas desiguais quotas distribuídas por cada um dos sócios da seguinte maneira:

a) Shenaz Alamguir Tarmahomed Katchi, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze cinco mil meticaís), correspondente a 75,00% do capital social;

b) Mobina Alanguir Tarmahomed Katchi, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais encontram se vinculados mediante a assinatura.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pela sócia Shenaz Alamguir Tarmahomed Katchi, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia-gerente Shenaz Alamguir Tarmahomed Katchi, ou de um procurador elou mandatário constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pela sócia-gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um sócio ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Farmácia PARK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um

a tres do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105016030, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmacia PARK – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Posto de Abastecimento da Camel Oil, Posto Administrativo da Matola Rio, Povoação de Djuba B, Quarteirão 3, Parque Industrial de Beleluane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a venda de medicamentos e demais produtos farmacêuticas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a uma quota assim distribuída: Valégio Diche Chambe Jequicene com 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração presidido pelo sócio Valégio Diche Chambe Jequicene.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos pela assinatura do único sócio,

Três) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte do sócio a quota será representada pelos herdeiros devendo para o efeitos estar devidamente habilitados.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Matola, 20 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Fido Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um, de dezoito de Março do ano de dois mil e vinte quatro os sócios da sociedade Fido Technologies Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101714659, deliberaram alterar o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fido Technologies, Limitada, com sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3487, Distrito Urbano Kapfumo, Cidade de Maputo.

Em tudo que não foi alterado, continua conforme vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, 18 de Março de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



FTJ Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022802 , uma entidade denominada FTJ Investments , Limitada.

Primeiro: Eude Cesar Nota Tsamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264242C, emitido a 4 de Março de 2021, pela DIC-Maputo, titular do NUIT 1104940161;

Segundo: Julio Mpoche Simão Braga Junior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o110100128948N, emitido aos 20 de Janeiro de 2020, emitido pela DIC-Maputo;

Terceiro: Francisco Maria Fernandes Faustino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000742C, valido até 11 de Dezembro de 2024, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma FTJ Investments, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Rio Tembe, n.o 5/53, Bairro Malanga, podendo abrir sucursais em todo País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: prestação de serviços consultoria em gestão de negócios, aquisição e participação em sociedades, investimentos em negócios, representação e participação em sociedades, imobiliária, construção civil, agente de comércio geral, com importação e exportação, gestão de bens e serviços agenciamento e consultoria e técnicas similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 120.000,00 MT, correspondendo a três quotas assim distribuídas; Uma quota no valor nominal de 40.000MT, correspondente a 33,3%, subscrita ao sócio Eude Cesar Nota Tsamba; Uma quota no valor nominal de 40.000MT, correspondente a 33,3%, subscrita ao sócio Julio Mpoche Simão Braga Junior; Uma quota no valor nominal de 40.000MT, correspondente a 33,3%, subscrita ao sócio Francisco Maria Fernandes Faustino.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, competem ao sócio Francisco Maria Fernandes Faustino, ou a quem por esta for nomeado para determinados actos.

Maputo, 4 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Gelaclima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022617, uma sociedade denominada Gelaclima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Issufo Jaime Abdul

Cadre, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro 25 de Junho B, Q.12 portador do Bilhete de Identidade n.º110100751953I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Setembro de 2023. Constitui uma Sociedade Comercial, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gelaclima – Sociedade Unipessoal, Limitada, assumindo a forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede no prédio Rubi, 4.º Andar, Esquina entre as Avenidas 25 de Setembro e Samora Machel, na baixa da Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. Mediante simples decisão, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, a prestação de serviços de frio:

- a) venda de equipamentos de frio;
- b) montagem de equipamentos de frio;
- c) manutenção e reparação de equipamentos de frio;
- d) consultoria para aquisição e montagem de equipamentos de frio;
- e) importação e exportação de equipamentos de frio;
- f) design (projectos) de interiores, para instalação de equipamentos de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do

capital, encontrando-se dividido em duas quotas da seguinte forma:

Uma quota única de 100.000,00 MT (cem mil meticais) a favor do sócio Issufo Jaime Abdul Cadre, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do respectivo sócio Issufo Jaime Abdul Cadre, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número um, barra, dois mil vinte e dois, de 25 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Abril de 2024 – O Conservador, *Ilegível.*



Horizon Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022335, uma entidade denominada Horizon Investments, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

O presente contrato é celebrado nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre:

Primeiro: Sandra Maria De Miranda Cuamba, casada com Vasco Alberto Cuamba em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida de Angola, Bairro do Alto maé, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100194734J, emitido aos 30 de Junho de 2015, NUIT 114773433; e

Segundo: Vasco Alberto Cuamba, casado com Sandra Maria de Miranda Cuamba, de

nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida de Angola, Bairro do Alto Maé, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100251007F, emitido aos 20 de Maio de 2021, NUIT 100015161

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Horizon Investments, Limitada é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Rua do Telégrafo, n.º 61 , rés-do-chão 1.º Andar ,Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo Chali, quartoirão 7.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) prestação de serviços e consultoria de gestão;
- b) prestação de serviços ao sector de petróleo e gás;
- c) formações;
- d) representações de marcas internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, detido pelo sócia Sandra Maria De Miranda Cuamba;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, detido pelo sócio Vasco Alberto Cuamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele , activa e passivamente , passam desde já a cargo da sócia Sandra Maria De Miranda Cuamba.

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado pelos sócios da sociedade

.....

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



HP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021020 , uma entidade denominada HP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hassane Jose Pereira, moçambicano, maior de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101649406M, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Matola, aos 26 de Outubro de 2023, celebra o presente contrato constitutivo de uma Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade assim constituída é uma sociedade unipessoal, limitada e denomina-se HP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Data da constituição & duração)

A sociedade é constituída aos 19 de Março de 2024, por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade será estabelecida na Matola, Quartoirão 5, Casa n.o 400 rés-do-chão , Município da Matola, Província de Maputo, e só podendo ser alterada e/ou ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) Constituem objecto social:

- a) intermediação e gestão em negócios;

- b) importação e exportação de fertilizantes e produtos alimentares;
- c) gestão imobiliária, incluindo compra e venda;

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais;

ARTIGO QUINTO

(O capital social)

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, (MZN), pertecente ao sócio unico, Hassane José Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a Direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência fica acometida ao sócio unico Hassane Jose Pereira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 4 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



IK Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101921069, uma entidade denominada IK Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ibrahim Momade Kani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB0765927, emitido a 1 de Novembro de 2019, residente em bairro central, Av. Olof Palm n.º 407 2.º andar flet 2.

Pelo presente documento particular, constituindo uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adaptada a firma IK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Sommershiled 2 rua Beijo da Mulata, n.º188, 1.º andar.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades a prestação de serviços:

a) Prestações de serviços nas áreas de acessória e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá participar em

agrupamentos complementares de Empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em uma única quota da seguinte forma:

uma quota única única de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Momade Kani.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro do ano correspondente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

O casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro e de mais Legislações em vigor ma República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Ibrahim Momade Kani, nomeado administrador.

Parágrafo Primeiro: Para obrigar a sociedade em juízo, e fora dela activa e passivamente, é necessário assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode constituir mandatário mediante a ortoga da procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de Imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e Imoveis, tomar de arrendamento quais quer locais, celebrar contratos de locação financeira

ou outros destinados a financiar a sua actividade do âmbito do objecto social.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros liquidados aprovados em cada exercício, reduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva;
- b) oitenta por cento (80%) que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de Constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro e de mais Legislações em vigor na República de Moçambique.

Assim declara e outorgam.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

International Trading Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi deliberada a cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Eduardo Abrão Cuambe Júnior pelo valor nominal de cem mil meticais, correspondente à um por cento do capital social da Sociedade International Trading Solutions, Limitada, sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob o NUEL 101119289, à favor de Liana Savata Eduardo Cuambe. Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de dez milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Liana Savata Eduardo Cuambe;
- b) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Liana Savata Eduardo Cuambe.

Dois) Inalterado;

Três) Inalterado.

Maputo, 21 de Março de 2024. — O Técnico *Ilegível*.

KA Chilunguine t&z – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021097, uma entidade denominada KA Chilunguine T&Z – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Leopoldo Aires Cardoso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Rua Ives, n.º 150, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º110100578077B, emitido em Maputo aos vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de KA Chilunguine T&Z – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Vila de Magude, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social no país, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado e seu início, contar-se-á à partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade de *take away* e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto social ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Leopoldo Aires Cardoso, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Leopoldo Aires Cardoso, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previsto no Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*

Kom Realce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, com a denominação Kom Realce, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101826236, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís),
Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kom Realce, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Tomas Ndunda n.º1214 rés-do-chão, Bairro Sommerschild. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: Actividades combinada de apoio e gestão de edifícios, Consultoria de gestão, contabilidade e recursos humanos, intermediação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de serviços e produtos informáticos, *procurement*, imobiliária, comércio geral, construção civil e obras públicas, importação e exportação de mariscos e, bem como desenvolver outras atividades afins, desde que permitidas por lei da Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desenvolvam as mesmas atividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50% do capital social, correspondente a 25.000,00MT, pertencente ao sócio Arcenio Nelson Ratia Jamal;
- b) uma quota de 50% do capital social, correspondente a 25.0000,00MT, pertencente a sócia Luis Obadias Combelane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luis Obadias Combelane, que é nomeado

sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. As sócias que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Muscle Munch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020909, uma entidade denominada Muscle Munch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada:

Alfonso Manuel Rogério Santalla, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100275253M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 3 de Maio de 2022, residente em Maputo, Avenida De Liberdade n.º 52, Matola F, Município Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Muscle Munch – Sociedade Unipessoal, Limitada

que se regerá pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 201, Bairro da Polana Cemento Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) café;
- b) restaurante e *take away*;
- c) *catering*, decoração e organização de eventos;
- d) prestação de serviços em diversas áreas;
- e) comércio.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT(dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Alfonso Manuel Rogério Santalla.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo único sócio Alfonso Manuel Rogério Santalla.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com

autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio gerente poderá revogá-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



RHAM & C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017045 , uma entidade denominada RHAM & C - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Gustavo Cornélius Jessen, casado, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110100435018A, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100518627.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RHAM & C - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número 3016, 1.º Andar, n.o 4, mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) recursos hídricos;
- b) ambiente;
- c) geodesia;
- d) climatologia;
- e) tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT(cem mil meticaís), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Gustavo Cornélius Jessen.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do único sócio Gustavo Cornélius Jessen, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 4 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

5 Star Engineering Soluction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020535, uma entidade 5 Star Engineering Soluction, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedjat Frederick Mucavele, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 100408892842M, emitido aos 4 de Janeiro de 2024, residente em Manhiça-Sede; e

CJ Mul Tiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada neste acto pelo Senhor Castelo Guimarães Tamele de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110104335274J.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de 5 Star Engineering Soluction, Limitada e tem a sua sede em Maputo no Bairro Malhangalene Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1932, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de construção de estruturas metálicas; energias renováveis (montagem e manutenção dos sistemas); agricultura (hidroponia); construção civil e rodoviária; aluguer de geradores e camiões pesados; comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes outro comércio por grosso especializado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de

meticais dividida em duas quotas sendo uma no valor de novecentos mil meticais, pertencentes ao sócio Pedjat Frederick Mucavele, outra no valor de cem mil meticais, pertencentes ao sócio CJ Multi Services-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Pedjat Frederick Mucavele.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**Afrifocus Resources,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Abril de dois mil e vinte quatro, na sociedade Afrifocus Resources, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100155834, com o capital social de dois milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência

da mudança de endereço da sociedade, e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade encontra-se na Avenida 7 de Setembro, Doca Seca, Cidade de Quelimane, Província de Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência,

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.